

## Condições de renovação

A renovação do Certificado de Aptidão Profissional (CAP), decorrido o seu prazo de validade (5 anos), visa a confirmação da manutenção das condições adequadas ao exercício da profissão, enquanto Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

A renovação está dependente do cumprimento de determinados requisitos associados ao tempo de exercício da profissão e à actualização e aperfeiçoamento das competências profissionais.

Os candidatos que pretendam obter a renovação do CAP devem demonstrar, através de prova documental, que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter exercido a profissão por um período mínimo de 2 anos, durante o período de validade do CAP.
- Ter-se actualizado nos domínios científico e técnico, através da frequência, durante o período de validade do CAP, de cursos de formação contínua de actualização adequados, com a duração total mínima de 30 horas.

Considera-se formação relevante a obtida através da frequência de cursos de formação de actualização e da participação em seminários ou eventos similares que incidam sobre domínios técnicos no âmbito do sector de actividade em que o candidato exerce funções de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Neste contexto, o candidato poderá actualizar as suas competências profissionais através da frequência de várias unidades de formação ministradas em diversos contextos formativos ou por entidades formadoras diferentes devendo, aquando da sua candidatura, fazer prova de que frequentou na totalidade o número de horas formativas legalmente exigidas.

No caso de inexistência de experiência profissional suficiente, ou seja no caso em que os candidatos não tenham exercido a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho durante, pelo menos, 2 anos, poderão obter a renovação do CAP desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de formação contínua com a duração mínima de 100 horas previamente reconhecidos pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) ou Direcção Regional do Trabalho e

Qualificação Profissional – Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (DRTQP – GHSST) para efeitos de renovação do CAP.

### **Renovação do CAP » Entrega de candidaturas**

As candidaturas à renovação do CAP devem ser entregues ou enviadas por correio à Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Gabinete de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

### **Renovação do CAP » Prazo de entrega de candidaturas**

Com o intuito de garantir que os técnicos não fiquem transitoriamente impedidos de exercer a sua profissão, considera-se conveniente que apresentem a sua candidatura à renovação do CAP até 60 dias antes do termo de validade do respectivo CAP.

### **Renovação do CAP » Documentação necessária à renovação**

A documentação necessária para a formalização da candidatura à renovação do CAP inclui o preenchimento de um formulário próprio, a **Ficha de Candidatura à Renovação da Certificação da Aptidão Profissional**, assinada e acompanhada dos seguintes elementos:

- Bilhete de identidade (B.I.) ou passaporte, na ausência do B.I;
- Número de contribuinte;
- Certificado de Formação Profissional emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, Decretos Regulamentares n.º 68/94, de 16 de Novembro, e n.º 35/2002, de 23 de Abril e Decreto-lei n.º 110/2000, de 30 de Junho, ou outro documento comprovativo da frequência de formação exigida em consentâneo com os modelos e/ou contextos formativos em questão, nomeadamente nos casos em que os cursos se desenvolvem no âmbito do ensino superior (cujos modelos de certificados são regulados por legislação própria) ou em contextos de seminários, *workshops* ou eventos similares (cujos certificados têm por objecto a participação do formando no evento formativo, contendo normalmente elementos relativos à identificação da entidade formadora/promotora, do técnico, domínio da formação, duração e data e local da sua realização);
- Declaração da entidade empregadora, contendo a menção inequívoca do exercício de funções técnicas na área da Segurança e Higiene do Trabalho e da duração das referidas funções.

### **Exercício de funções técnicas na área da SHT**

A comprovação do exercício efectivo de funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho deve ser feita através da apresentação de currículo profissional pormenorizado (*curriculum vitae*) acompanhado da comprovação das funções técnicas exercidas e respectivo tempo de exercício efectivo.

**Trabalhador por conta de outrem** - No caso de o candidato exercer funções de SHT por conta de outrem (trabalhador subordinado a uma empresa/entidade empregadora), deverá apresentar:

Declaração ou declarações passadas e autenticadas pelas empresas/entidades empregadoras onde tem exercido funções na área da SHT, onde conste:

- Identificação da empresa/entidade a que está subordinado e respectivo sector de actividade económica;
- Modalidade adoptada pela empresa para organização dos serviços de SHST (serviços internos, externos, etc.);
- Natureza do vínculo à empresa (permanente; a termo; etc.);
- Categoria profissional;
- Funções que exerce actualmente na área da SHT (especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes);
- Antiguidade na empresa e no desempenho das actuais funções.

**Trabalhador independente** - No caso de o candidato exercer, ou ter exercido, a actividade como trabalhador independente/profissão liberal deverá apresentar:

Documentação comprovativa (nomeadamente declarações passadas pelas empresas/entidades onde já desempenhou funções na área da SHT) especificando:

- As funções exercidas na área da SHT durante o período de validade do CAP;
- Comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e comprovativo do Seguro contra acidentes de trabalho.

### **Tempo de exercício efectivo de funções**

A comprovação do tempo mínimo de experiência, pode ser efectuada através de um dos seguintes documentos:

- Certidão emitida pela segurança social;
- Declaração emitida pelas entidades empregadoras.

NOTA: Caso o candidato não tenha experiência profissional suficiente, deverá instruir a sua candidatura com o respectivo Certificado de

Formação relativo a cursos de formação contínua, com a duração total mínima de 100 horas e reconhecidos previamente pela ACT ou DRTQP – GHSST.

**Pagamento de Taxas:** A renovação do certificado de aptidão profissional está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de 30 euros (art. 16º, n.º 1, alínea b), do Decreto – Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho e alínea b), n.º 1, da Portaria n.º 43/2002, de 23 de Maio).